II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA II

O81
Os Direitos Humanos na Era Tecnológica - II [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Ana Virgínia Gabrich Fonseca Freire Ramos; Humberto Gomes Macedo; Lucas Augusto Tomé Kannoa Vieira. – Belo Horizonte:Skema Business School, 2021.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-268-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br
Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA II

Apresentação

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes acreditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Profª. Drª. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

O DESAFIO DO DIREITO À EDUCAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA NO BRASIL

THE CHALLENGE OF THE RIGHT FOR EDUCATION IN PANDEMIC TIMES IN BRAZIL

Clara de Freitas Barbosa
João Pedro Gonçalves Ituassú

Resumo

A pandemia do Coronavírus trouxe graves impactos econômicos e sociais para todas as sociedades ao redor do globo. Especialmente no Brasil, a educação para crianças e jovens foi atingida de maneira expressiva e confirmou violações de direitos fundamentais, como o acesso à educação e o acesso à internet na sociedade brasileira. Este trabalho tem como objetivo a análise do direito à educação durante o início da pandemia no Brasil até o momento atual e as suas violações em locais de vulnerabilidade social, onde crianças e jovens não tiveram acesso à internet, impossibilitando o exercício do seu direito à educação.

Palavras-chave: Direito à educação, Pandemia, Violações de direitos humanos

Abstract/Resumen/Résumé

The Coronavirus pandemic brings grave and social impacts to all societies around the globe. Especially in Brazil, education for children and young people was significantly affected, and confirmed violations of fundamental rights, such as access to education and access to the internet in Brazilian society. This work aims to analyze the right to education during the beginning of the pandemic in Brazil until the present moment and how its violations in places of social vulnerability, where children and young people did not have access to the internet, making it impossible to exercise their right for education.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Pandemic, Right for education, Violation of human rights

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como principal discussão o desafio do direito à educação durante o início da pandemia no Brasil até os dias atuais. Nesse sentido, destaca-se a relevância da pesquisa em questão para a ordem pública e social, tendo em vista a situação precária que muitos indivíduos passam na realidade pandêmica no Brasil.

O objetivo proposto neste trabalho é analisar o contexto histórico do surgimento dos direitos das crianças e seu desenvolvimento e evolução. Ainda, busca-se expor as previsões constitucionais de proteção às crianças e jovens e sua compreensão como sujeitos de direitos e obrigações. Com esse propósito, foram apresentados dados coletados com o intuito de demonstrar os desafios enfrentados por crianças e jovens em todo o território nacional para ter acesso à educação.

Diante da situação, indaga-se: até qual medida a omissão do Poder Público ao não proporcionar o acesso à internet e, consequentemente, à educação, viola os direitos fundamentais de crianças e adolescentes e quais as suas consequências?

Por fim, esta pesquisa encontra-se em estágio inicial de desenvolvimento, pertencendo à vertente metodológica jurídico-sociológica. No que diz respeito ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético.

1. DIREITO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A posição social de crianças e adolescentes, por grande parte da história, foi esquecida e dada como irrelevante, o que fez com que seus direitos fossem violados de diversas maneiras. Desse modo, somente após a Segunda Guerra Mundial, a partir do período da "Era de Ouro", em razão do crescimento econômico e altas taxas de natalidade, que houve reconhecimento considerável das crianças e adolescentes como sujeitos de direito responsáveis pela construção da sociedade (ZAPATER, 2019). Ainda,

> as altas taxas de natalidade desses países tornavam largas as bases de suas pirâmides etárias, tendo como consequência um alto contingente de população infantojuvenil em condições de miserabilidade (que, aliás, também atingiam mulheres, frequentemente responsáveis pelos cuidados das crianças). A fome infantil, as crianças-soldados e outras situações de risco extremo se opunham a um universo de consumo que se dirigia às crianças do "Primeiro Mundo". (ZAPATER, 2019, p. 25)

A partir disso, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), em 1948, mencionou a necessidade da proteção da criança e sua assistência. No entanto, as menções nessa e em outras declarações e tratados internacionais, visavam, principalmente, o bem-estar das

crianças, e não os seus direitos e aplicações, não sendo sujeitos de direito, e sim, objetos de proteção por parte de seus pais ou tutores.

No contexto brasileiro, as Constituições anteriores à vigente não foram capazes de garantir a igualdade material entre crianças e os seus direitos para uma vida digna. A partir da Constituição de 1988, será possível uma reflexão para a implementação de direitos e garantias fundamentais às crianças e adolescentes. Conforme dispõe Maíra Zapater,

> A Assembleia Nacional Constituinte, realizada entre 1987 e 1988, contará com a participação de movimentos sociais como o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, trazendo suas principais reivindicações, e como campanhas como a Campanha Criança e Constituinte (2019, p. 22).

Consequentemente, o texto constitucional reservou um capítulo para a disposição dos direitos relativos à família, à criança, ao adolescente e ao idoso, que tratam de direitos fundamentais e deveres do Estado a sua garantia plena. Portanto, a CF/88 foi responsável pela positivação de normas capazes de garantir mais segurança jurídica e igualdade material para crianças e adolescentes. Além disso, a partir desse marco histórico foi possível o reconhecimento da criança e do adolescente como um sujeito de direito e obrigações, o que levou ao desenvolvimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, que prevê regulamentações específicas para a garantia de direitos fundamentais da criança.

2. O DIREITO À EDUCAÇÃO

É de se destacar, primeira e prioritariamente, alguns dos conceitos que se tem da palavra “fundamental”, em que “1. serve como fundamento. 2. básico, essencial. 3. vital” (LUFT, 2009, p. 342). A partir de referida definição, bem como pelo pertencimento do direito à educação ao acervo constitucional dos direitos humanos fundamentais, nota-se, preliminarmente, a relevância dessa garantia em face do bem-estar coletivo e, sobretudo, individual.

São dois os momentos históricos em que se situou o direito à educação: *a piori,* tinha-se o acesso à educação como mera assistência estatal, desincumbido o Estado de qualquer conteúdo obrigacional, àqueles que detinham de menores ou nenhumas condições de usufruí-la.

Em um segundo plano, a partir do advento da Constituição Federal de 1988, cujo teor se transparece eminentemente garantista, é que dito direito fora reconhecido como responsabilidade formal, a fim de que se afirme a sua qualidade e efetivação.

Anseia-se, pela maior parcela da sociedade, por um terceiro momento, no qual o direito ao ensino seja assegurado e estabelecido a todos. Tal momento é caracterizado pela sua natureza pretendida, ainda que já esteja em fase de desenvolvimento (lento e gradual), certificando-se, ao final, do asseguramento da tutela jurisdicional do Estado.

Partindo do pressuposto de que o direito à educação é um dentre os inúmeros objetivos principais de um governo, seja ele na esfera federal, estadual ou municipal, vale se destacar os desafios vividos pré-pandemia da Covid-19, durante ela (período atual), e as possíveis e esperadas dificuldades no tempo em que tenha sido controlada a crise sanitária acarretada pelo coronavírus.

Em se tratando de um contexto passado, em que não havia que se falar em pandemia causada pela Covid-19, o Brasil caminhava a passos largos rumo à consolidação do acesso àquele direito, que faz parte de um conjunto considerado como direitos sociais. Referido conjunto, tem como cerne primário a valorização da dignidade humana, tendo em vista se tratar de natureza intrínseca e espontaneamente humana a demanda por aprendizado.

Tomando-se por base tal relação social, levado em consideração o caráter coletivo e individual em que se insere o direito à educação, é possível que se faça correlação entre o garantismo constitucional e o direito civil brasileiro. Nessa linha, no que se refere às consequências geradas pela ineficiência da prestação governamental, alude Antonio Junqueira de Azevedo (*apud* TARTUCE, 2021, p. 506) que "os danos sociais, por sua vez, são lesões à sociedade, no seu nível de vida, tanto por rebaixamento de seu patrimônio moral – principalmente a respeito da segurança – quanto por diminuição na qualidade de vida".

Segundo dados levantados pela Pesquisa do Banco Mundial (WPG), do ano de 2020, cerca de 258 milhões de crianças e jovens em idade escolar (primária e secundária) não mais estavam dentro das escolas. Nos países de média e baixa renda, a taxa de Pobreza de Aprendizagem, que mede, por exemplo, a capacidade de leitura e compreensão de textos básicos para crianças de até dez anos, representava à época pré-pandêmica mais da metade das crianças, especificamente 53%.

Nesse diapasão, fica evidenciado que antes mesmo do surgimento do atual contexto pandêmico, a realidade mundial da educação encontrava-se distante dos objetivos idealizados e previamente traçados pelos respectivos Estados. De modo a concentrar os estudos em menor escala, serão expostos no subsequente tópico as adversidades e os obstáculos experimentados em âmbito nacional, tendo em vista as complicações sociais e econômicas avençadas como consequências à dura crise sanitária instaurada pela eclosão do novo coronavírus.

3. O DESAFIO DO ACESSO ESCOLAR DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19 NO BRASIL

Partindo-se de plena conjectura em que se tem por fundamento basilar a defesa pela dignidade humana por meio do acesso à educação, que legislações como o ECA (Estatuto da Criança e Adolescente), LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e institutos como o FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica) buscam inserir o cidadão brasileiro em uma realidade em que se veja livre da pobreza, partícipe da sociedade de forma ativa e capacitado a exercer qualquer que seja a atividade laboral almejada.

Segundo indica pesquisa realizada pela Unicef em conjunto com o Cenpec, de abril de 2021, no penúltimo mês de 2020, cerca de 5 milhões de crianças e adolescentes brasileiros sequer tiveram alcance à educação. Tendo por base que tais dados são semelhantes às estatísticas de mesma natureza dos anos 2000, não é demasia se dizer que o País, considerando o contexto pandêmico presente, regrediu duas décadas no quesito desenvolvimento educacional. Atesta, ainda, que cerca de 40% desses 5 milhões representam o estágio em que a escolarização se via praticamente difundida no Brasil antes da pandemia, ou seja, compreende a faixa etária de crianças entre 6 e 10 anos (UNICEF, 2021).

Por complementação a esse estudo, é visível a intensificação e o escancaramento das desigualdades sociais no Brasil desde a chegada do novo coronavírus. E são os direitos sociais e fundamentais à preservação da dignidade humana, como o direito à educação, os mais afetados por essa sádica realidade. Se levadas as regiões brasileiras a título de elucidação, o Norte e o Nordeste são as que mais foram prejudicadas, com o percentual de 28,4% e 18,3%, respectivamente, de crianças e adolescentes (entre 6 e 17 anos) sem acesso à educação. As demais regiões apresentaram menores números, mas ainda extremamente alarmantes, com o Sudeste aos 10,3%, o Centro-Oeste com 8,5% e o Sul na casa dos 5,1%. Definitivamente, as crianças e adolescentes em estado de maior desamparo e vulnerabilidade são os pretos, pardos e indígenas, que traduzem quase 70% dessa parcela da coletividade sem acesso à educação.

A partir da ora indicada pesquisa, intitulada por "Cenário da Exclusão Escolar no Brasil: Um alerta sobre os impactos da pandemia da Covid-19 na Educação", verifica-se plausível que se infira a noção sumária das problemáticas e possíveis caminhos a serem percorridos com o fito de alcançar maior inclusão e acesso dessa fração da comunidade ainda mais vulnerabilizada devido à pandemia. Senão vejamos:

> A exclusão escolar, como registrado, tem como origem os contextos socioeconômicos e culturais, e as desigualdades sociais se reproduzem nas escolas. Limitações e demandas do cotidiano e também as vivências escolares são obstáculos ou motivos

> para que crianças e adolescentes em idade de escolarização obrigatória deixem de estudar (UNICEF Brasil; Cenpec Educação, 2021, p. 52)

Em ato contínuo à supracitada referência de pesquisa, são dadas algumas alternativas de soluções em meio aos obstáculos vivenciados sob a égide do colapso sanitário atual. Dentre elas, há de se destacar a busca ativa de crianças e adolescentes que estão fora da escola, maximizando quantitativamente a inserção de crianças e adolescentes nas escolas; a comunicação comunitária (que traz à tona a essencial presença da solidariedade social nos dias de hoje); a garantia de acesso à internet (fundamentalmente indispensável nessa nova era tecnológica-digital); a mobilização das escolas, parte basilar nesse processo de promoção do direito à educação; e, por fim, o fortalecimento do sistema de garantia de direitos, que trará a sustentabilidade e segurança necessárias para um bom funcionamento de todas as medidas ora implantadas e a serem ainda desenvolvidas.

CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, que os desafios de acesso à educação no Brasil não se desenvolveram a partir do surgimento da pandemia do Coronavírus, no primeiro trimestre de 2020, contando com situações precárias, sobretudo, em momentos pré-pandêmicos. Desse modo, o desenvolvimento de políticas públicas para a criação de modelos de acesso à internet se torna indispensável ao desenvolvimento educacional de crianças e adolescentes, não apenas no período pandêmico, mas em qualquer circunstância, tendo em vista que se trata de um direito fundamental garantido em normas internacionais e infraconstitucionais.

Além disso, nota-se, com base nos dados apresentados, que o problema do acesso à educação no Brasil atinge milhares de indivíduos todos os dias, privando-os dos seus direitos fundamentais mínimos para o seu desenvolvimento econômico e social. Destaca-se, nessa linha de raciocínio, a necessidade de inserção de crianças e adolescentes nos contextos educacionais por meio do gozo à internet básica, tendo em vista a realidade digital atual, a qual tem altas perspectivas de evolução e, consequentemente, de indispensabilidade.

Por fim, frisa-se a importância da colaboração social, a fim de buscar a atenuação das desigualdades sociais visíveis no País, que se intensificaram ainda mais quanto ao grau de vulnerabilidade daqueles que se veem cada vez mais distantes do proveito e da oportunidade de aprendizado. Seja no papel individual, como ser humano que se preocupa em seguir à risca os protocolos de segurança exigidos nos dias de hoje, seja como instituição essencial – como por exemplo as escolas e respectivos governos – mostra-se necessário o desencadear de ideias e

práticas na seara da maximização de alcance pleno e irrestrito ao direito à educação por parte de toda coletividade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.069,** de 13 de julho de 1990**.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

BRASIL**.** Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.**

CARVALHO, José Sérgio Fonseca de. Um Sentido para a Experiência Escolar em Tempos de Pandemia. **Seção Temática: As lições da pandemia.** Educ. Real.vol.45.nº 4, 2020, Porto Alegre.

DELGADO, Mauricio Godinho; PIMENTA, José Roberto Freire; NUNES, Ivana. O paradigma do Estado democrático de direito: estrutura conceitual e desafios contemporâneos. **Revista Jurídica,** Curitiba, v. 2, n. 55, 2019, p. 488.

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE): Ministério da Educação. **FUNDEB.** Página Inicial > Financiamento > Fundeb. Disponível em: https://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb. Acesso em: 01 abr. 2021.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica:** teoria e prática. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

LUFT, Celso Pedro *et al*. Minidicionário Luft. 21. ed. São Paulo: **Ática**. 2009. p. 342.

TARTUCE, Flávio**. Manual de Direito Civil: volume único.** 11. ed. São Paulo: Método. 2021. p. 506.

UNICEF Brasil; Cenpec Educação. **Cenário da Exclusão Escolar no Brasil: Um alerta sobre os impactos da pandemia da Covid-19 na Educação.** Abr. 2021. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/relatorios/cenario-da-exclusao-escolar-no-brasil. Acesso em: 03 maio. 2021.

WITKER, Jorge. **Como elaborar una tesis en derecho**: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho. Madrid: Civitas, 1985.

ZAPATER, Maíra. **Direito da criança e do adolescente**. 1. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. 376p.